



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Inciso I do art. 19 da Lei nº 8.629 de 1993, alterada pelo art.2º da MP 759/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização devida pela desapropriação, excluindo eventuais benfeitorias que sejam úteis e necessárias para o assentamento como um todo;



CD/17552.07687-82

JUSTIFICAÇÃO

A sede do imóvel, que a lei assegura para o desapropriado, por vezes tem benfeitorias fundamentais para o desenvolvimento do projeto de assentamento e para sua viabilidade econômica, como, por exemplo, pontos de acesso a água, como açudes, ou mesmo silos para armazenamento de grãos.

O que a emenda deseja fazer é, mantendo o direito do desapropriado permanecer no imóvel, garantir para o assentamento essas benfeitorias, mediante a indenização ao proprietário dessas, para que possam ser usufruídas por todos que irão, a partir de então, realizar em conjunto um novo projeto de desenvolvimento econômico.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/17552.07687-82